



**PARECER–CGM**

**PARECER: Nº137/2022-CGM-PMSMG**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-0015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 107/22-CPL**

**OBJETO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-0015 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EVENTO. COM APRESENTAÇÃO DA BANDA BABADO NOVO (23/07/2022), UMA DAS ATRAÇÕES DO FESTIVAL DE VERÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO. **CONTRATADO: J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI. VALOR: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).**

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 107/22-CPL/PMSMG, que tem como objeto a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-0015, com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93 para a contratação da Pessoa Jurídica **J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIREL**, para prestação de serviços de show artístico da Banda Babado Novo, no dia (23/07/2022), como atração do festival de verão de São Miguel do Guamá, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, perfazendo o **valor da contratação em R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)**

**Relatório:**

O processo Administrativo Nº 107/22, tramitou nesta Controladoria no dia 18 de julho de 2022, momento este que foi analisado parcialmente, em seguida devolvido a Comissão Permanente de Licitação para dar prosseguimento dos demais atos. Na data de 28 de julho de 2022 retornou a este controle Interno para Análise e Parecer Técnico Final, constando os seguintes documentos que foram juntados e instruem os autos:

- ✓ Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fls. 99 dos autos;
- ✓ Termo de Ratificação, fls. 100 dos autos;
- ✓ Extrato de Inexigibilidade de Licitação, fls. 101 dos autos;
- ✓ Certidão de Afixação do Extrato de Dispensa de Licitação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, fls. 103 dos autos;
- ✓ Cópia do Contrato Nº 20222844, fls. 104 a 107 dos autos;
- ✓ Extrato de Contrato, fls. 108 dos autos;



- ✓ Certidão de Afixação do Extrato do Contrato, fls. 109 dos autos;
- ✓ Publicação do Extrato da Inexigibilidade e do Contrato do Diário Oficial da união, Nº 138 de 22 de julho de 2022, fls. 110 dos autos;
- ✓ Publicação do Extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará de 22 de julho de 2022, fls. 111 a 114 dos autos;
- ✓ Portaria de Fiscal de Contrato Nº 431 de 27 de julho de 2022, fls. 115 dos autos.

Como se observa, quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos.

A empresa **J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, apresentou toda documentação exigida por lei e solicitada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para a contratação com a Administração Pública Municipal, em especial o Termo de Autorização, assinado pela autoridade competente.

No tocante as formalidades legais, exigidas para a formalização da Inexigibilidade supramencionada, celebrado com a empresa **J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, observa-se que a administração tomou as providências necessárias de praxes, conforme constam dos autos.

Em contínua análise, dos atos deste Processo Administrativo, nota-se que o mesmo é composto de I Volume e 116 laudas, todas devidamente numeradas e rubricadas, compondo seu aspecto formal, em suas fases interna e externa.

Vale frisar, o Processo Administrativo supramencionado originou o contrato Nº 20222844, o qual está adaptado conforme o estabelecido em minuta de contrato, fls. 82 a 85 dos autos, conforme preconiza a **Lei nº 8.666/93, Licitações e Contratos**.

É necessário salientar, a importância para o envio sempre **dentro do prazo** via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021**

#### **Conclusão:**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo de Inexigibilidade de Licitação supramencionado encontra-se em ordem, apto a gerar despesas para a municipalidade.



DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

E o parecer:

São Miguel do Guamá 28 de julho de 2022.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto 020/2021

